

CIRCULAR ANECRA

Obrigações regulatórias — Intermediários de Crédito

Acção regulatória do Banco de Portugal: o que precisa de saber e fazer

A ANECRA alerta os seus associados para um conjunto de orientações e exemplos recentemente reforçadas pelo Banco de Portugal, através da Newsletter n.º 5 de março de 2026, dirigida a intermediários de crédito. Muitos dos vossos estabelecimentos — nomeadamente os que disponibilizam financiamento automóvel através de parceiros financeiros — enquadram-se nesta categoria e estão sujeitos às regras em causa.

Recomendamos a leitura desta circular e a adopção das medidas indicadas, de modo facilitar o cumprimento das obrigações e a evitar exposição a coimas e acções inspectivas.

1. Novo modelo de informação prévia ao consumidor

O Banco de Portugal disponibilizou um modelo padronizado que os intermediários de crédito são obrigados a entregar ao consumidor antes de prestarem qualquer serviço de intermediação ou consultoria de crédito, ao abrigo do artigo 54.º do regime jurídico aplicável.

O documento inclui informação sobre:

- Identificação e dados de contacto do intermediário de crédito
- Categoria e regime de exclusividade
- Entidade que garante a responsabilidade civil e contratos de seguro
- Remunerações, comissões e outros incentivos recebidos dos financiadores
- Mecanismos de resolução alternativa de litígios

Importante: cabe ao intermediário comprovar que entregou o documento. Guardem sempre prova da entrega — uma cópia do e-mail enviado ao cliente, ou um duplicado do documento assinado e datado pelo consumidor.

O modelo está disponível em: clientebancario.bportugal.pt

2. Livro de Reclamações Eletrónico — obrigação em vigor

Para além do livro de reclamações físico, os intermediários de crédito são obrigados a disponibilizar o formato eletrónico em www.livroreclamacoes.pt, associando o Banco de Portugal como entidade supervisora competente. Quem ainda não o fez está em incumprimento.

3. Informação sobre a remuneração a pagar pelo mutuante

A obrigação de declarar explicitamente ao consumidor o valor das comissões recebidas dos operadores financeiros na informação prévia, por enquanto é aplicável apenas no âmbito do crédito à habitação, e não aos intermediários de crédito aos consumidores, apesar desta possibilidade estar prevista para o futuro, embora não seja para aplicação neste momento.

Remuneração a pagar pelos mutuantes ou grupo de mutuantes ao intermediário de crédito pela intermediação de contratos de crédito à habitação		
14.	Mutuantes ou grupo de mutuantes	Montante (€) das comissões ou outros incentivos
	[Inserir texto]	[Inserir texto]
	[Inserir texto]	[Inserir texto]

A ANECRA está a acompanhar este dossier e irá auscultar os associados sobre o impacto efectivo nos próximos meses. Partilhem connosco as vossas experiências.

4. O que fazer — acções prioritárias

#	Acção	Prioridade
1	Verificar e actualizar o registo no Portal do Cliente Bancário (clientebancario.bportugal.pt)	Imediata
2	Aderir ao Livro de Reclamações Eletrónico em livroreclamacoes.pt, se ainda não o fez	Imediata
3	Descarregar e preencher o novo modelo de informação prévia, com base nos dados do registo no BdP	Aconselhável
4	Criar um processo de entrega e arquivo da prova de entrega (e-mail ou duplicado assinado)	Urgente
5	Rever os modelos de informação afixados no estabelecimento e no website	Breve prazo
6	Guardar as minutas de requerimento disponibilizadas pelo BdP para uso futuro	Breve prazo

5. Apoio da ANECRA

A ANECRA está disponível para apoiar os associados no cumprimento destas obrigações. Podem contactar-nos para:

- Esclarecimento de dúvidas sobre o enquadramento como intermediário de crédito
- Orientação no preenchimento do modelo de informação prévia
- Análise do impacto regulatório na vossa actividade específica

Gabinete Estudos Económicos

Marcos Dias

Email: marcos.dias@anecra.pt

Telefone: 213 929 030

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção da ANECRA